



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 1.655, DE 1999

(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera a Lei nº 5.700, de 1971, que dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.174, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 31 da Lei 5700, de 01 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31

.....
.....

III – reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Poucos brasileiros podem dizer que cultuam o civismo. Na maioria das vezes, a impropriedade do meio e a razão de não ter uma atividade que propicie sua presença em solenidades cívicas, faz com que essa indispensável forma de enaltecimento ao país, torne-se um sentimento inerte; vivo mas sem expressão, resultado do desconhecimento da matéria e pela efetiva falta de participação em eventos cívicos.

Sem opções que possam lhe saciar desse necessário processo de identificação com o país, vimos que o povo tem usado com muita propriedade as cores e também a imagem da Bandeira Nacional como roupagem. Na verdade esse vestuário incomum retrata a vontade do usuário em dizer o quanto ama o seu país e por isso mostra com orgulho, sobre o próprio corpo a Bandeira Nacional.

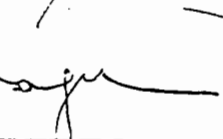
Trata-se de uma forma de maior aproximação com a pátria. Trazer junto de si, como se fosse a própria pele é inquestionavelmente uma demonstração patriótica que pode ser cultivada e porque não incentivada.

O que ocorre com muita frequência é a absorção de hábitos de outros países e com eles os valores diferentes dos nossos. Impulsionados pela indústria da mídia, os filmes americanos levam a todos os lugares do mundo, as cores e a bandeira americana, o culto e o valor daquela pátria, que passam a ser mais conhecidos e muitas vezes mais admirados que o do próprio país.

O projeto que proponho visa desta forma, permitir que a Bandeira Nacional possa ser estampada nos locais de maior apreço das pessoas. Ter sempre junto de nós a viva imagem da Bandeira brasileira cria o costume de enaltecer o nosso expressivo Símbolo Nacional e com isso aprofundar as raízes do amor pelo Brasil.

Acredito que a proposição representa uma medida conveniente, pois adequa a norma à uma situação fática que já existe e que representa a vontade popular, pelo que, conto com a aprovação dos nobres colegas parlamentares.

14
Sala das sessões, 08 de setembro de 1999.


Deputado ALBERTO FRAGA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971.

DISPÕE SOBRE A FORMA E A
APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

.....

CAPÍTULO V

DO RESPEITO DEVIDO À BANDEIRA NACIONAL E AO HINO NACIONAL

Art. 30. Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

Parágrafo único. É vedada qualquer outra forma de saudação.

Art. 31. São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Nacional, e portanto proibidas:

I - apresentá-la em mau estado de conservação;

II - mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições;

III - usá-la como roupagem, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar;

IV - reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.

Art. 32. As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar.

.....

.....